



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 /04

De 26 de Novembro de 2.004

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BÔNUS AO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL – SP, ESTABELECE CRITÉRIO PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído bônus aos profissionais do Magistério das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Fundamental Especial de Pilar do Sul, integrantes dos quadros do Município, que prestem serviços junto às escolas da rede.

Art. 2º - O bônus referido no artigo anterior, constitui-se em vantagem pecuniária a ser concedida aos professores e suporte pedagógico das escolas Municipais de Ensino Fundamental e Fundamental Especial, sempre que houver recursos excedentes no repasse do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Parágrafo Único – Farão jus ao bônus os profissionais que pertençam ao quadro do Magistério Municipal em 30/11/2004, concursados e contratados.

Art. 3º- O bônus será concedido de acordo com a assiduidade apresentada pelo servidor efetivo no curso do ano letivo, correspondente a 200 (duzentos) dias trabalhados, conforme tabela abaixo:

| Número de ausências | Bônus |
|---------------------|--|
| 0 a 8 | 100% |
| 9 a 12 | 75% |
| 13 a 16 | 50% |
| 17 a 20 | 25 % |
| Acima de 20 | 0,125% por dia efetivamente trabalhado |

§ 1º - Considera-se ausência para efeito desta lei todos os afastamentos, exceto licença gestante e licença prêmio, nojo, convocação judicial, eleitoral e afastamento para concorrer a pleito eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º - Considera-se para cálculo de ausência dos efetivos, os afastamentos no período de 01 de dezembro de 2003 a 20 de novembro de 2004.

Art. 4º - - Os profissionais do quadro do Magistério Municipal efetivos (concurados) que passaram a exercer suas atividades após o início do ano letivo, farão jus ao bônus, proporcionalmente ao período trabalhado, de 1/12 avos ao mês, observando-se a tabela do artigo 3º.

Art. 5º - Os profissionais do quadro do Magistério Municipal contratado, farão jus ao bônus, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, sendo considerado para efeito de cálculo o dia da contratação até 20 de novembro de 2004, conforme tabela abaixo:

| Número de dias trabalhados | Bônus |
|----------------------------|--|
| 177 a 185 | 92,5% |
| 173 a 176 | 66% |
| 169 a 172 | 43% |
| 165 a 168 | 21% |
| Abaixo de 165 | 0,125% por dia efetivamente trabalhado |

Art. 6º - Os Professores do Estado que prestam serviços na Rede Municipal de Ensino também farão jus ao benefício desta Lei.

Parágrafo Único – Aos Professores da Rede Pública Estadual que desempenham suas funções na Rede Pública Municipal, será concedido complemento, o qual corresponderá a diferença entre o teto do bônus Estadual (R\$ 4.500,00) pago em fevereiro de 2004 e o teto do bônus Municipal.

Art. 7º - O Executivo fixará através de Decreto, o valor a ser concedido como vantagem pecuniária aos profissionais abrangidos pelo benefício, obedecendo ao valor total dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 2º da presente Lei Complementar; e conforme tabela prevista no art. 3º.

Art. 8º - Fica vedada a percepção cumulativa do bônus, exceto nas acumulações permitidas em Lei.

Art. 9º - O Bônus não se incorpora aos vencimentos ou salário, para nenhum efeito e, sobre ele, não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária vigentes, complementada, se necessário, concernentes à verba relativa aos 60% (sessenta por cento) referente ao Magistério-FUNDEF, a cuja existência estará condicionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul (SP), 26 de Novembro de 2004.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Neg. Jurídicos e Administrativos

ZAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

MARIA LÚCIA MACIEL BATISTA
Diretora de Educação

FERNANDO PROENÇA
Diretor de Recursos Humanos

ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Asses. dos Neg. Juríd. e Administrativos

ANGELA MARIA TAVARES MAYER
Diretora de Finanças, Plan. e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Neg. Jurídicos